

Solicitação de Registro de Convenção Coletiva

Número da Solicitação de Registro: **MR022888/2024**
Solicitação finalizada. O Instrumento Coletivo já se encontra registrado.

Resumo

Representantes dos Empregadores	
CNPJ: 92.966.316/0001-50 Razão Social: SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE PORTO ALEGRE	
Endereço para contato	
CEP: 90020008	Logradouro: Rua dos Andradas - de 1200 a 1400 - lado par
Bairro: Centro	Complemento: 2210 Número: 1234
UF/Município: RS / Porto Alegre	
E-mail: convencao@sindilojaspoa.com.br	
Telefone 1: 0XX51-30258300 Ramal 1:	Telefone 2: 0XX51-30258300 Ramal 2:
Assembléia(s)	
UF: RS Município: Alvorada	Data: 03/08/2022
Representante(s) Legal(is)	
Nome: LUCIA LADISLAVA WITCZAK	Função: Procurador

CNPJ: 92.963.875/0001-07 Razão Social: SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS	
Endereço para contato	
CEP: 90020009	Logradouro: Rua dos Andradas - de 1179 a 1399 - lado ímpar
Bairro: Centro	Complemento: 104 Número: 1273
UF/Município: RS / Porto Alegre	
E-mail: sinprof@terra.com.br	
Telefone 1: 0XX51-32259656 Ramal 1:	Telefone 2: 0XX51-32245644 Ramal 2:
Assembléia(s)	
UF: RS Município: Porto Alegre	Data: 07/04/2022
Representante(s) Legal(is)	
Nome: LUCIA LADISLAVA WITCZAK	Função: Procurador

CNPJ: 90.813.726/0001-36 Razão Social: SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS	
Endereço para contato	
CEP: 90030130	Logradouro: Avenida Júlio de Castilhos - lado par
Bairro: Centro	Complemento: 15º andar Número: 440
UF/Município: RS / Porto Alegre	
E-mail: secretaria@sindiatacadistas.com.br	
Telefone 1: 0XX51-32126888 Ramal 1:	
Assembléia(s)	
UF: RS Município: Porto Alegre	Data: 30/03/2022
Representante(s) Legal(is)	
Nome: LUCIA LADISLAVA WITCZAK	Função: Procurador

CNPJ: 92.963.297/0001-09 Razão Social: SIND COM ATAC DE GENEROS ALIMENTICIOS DE PORTO ALEGRE	
Endereço para contato	
CEP: 90030130	Logradouro: Avenida Júlio de Castilhos -

lado par

Bairro: **Centro**

Complemento: **15º andar** Número: **440**

UF/Município: **RS / Porto Alegre**

E-mail: **secretaria@sindiatacadistas.com.br**

Telefone 1: **0XX51-32126888** Ramal 1:

Assembléia(s)

UF: **RS** Município: **Porto Alegre**

Data: **30/03/2022**

Representante(s) Legal(is)

Nome: **LUCIA LADISLAVA WITCZAK**

Função: **Procurador**

CNPJ: 92.963.651/0001-03 Razão Social: SIND. INTERM. COM. ATAC. MAT.CONSTR. LOUCAS, TINTAS, FERRAG. VID. PLANOS, CRISTAIS, ESP. AGREG. CONCR. SUC. FERRO, FERROS PLANOS E NAO PLANOS RS

Endereço para contato

CEP: **90030130**

Logradouro: **Avenida Júlio de Castilhos -
lado par**

Bairro: **Centro**

Complemento: **15º andar** Número: **440**

UF/Município: **RS / Porto Alegre**

E-mail: **secretaria@sindiatacadistas.com.br**

Telefone 1: **0XX51-32126888** Ramal 1:

Assembléia(s)

UF: **RS** Município: **Porto Alegre**

Data: **30/03/2022**

Representante(s) Legal(is)

Nome: **LUCIA LADISLAVA WITCZAK**

Função: **Procurador**

CNPJ: 92.963.693/0001-36 Razão Social: SIND COM ATAC DE PRODUTOS QUIM P IND LAV E DROG MED P A

Endereço para contato

CEP: **90030130**

Logradouro: **Avenida Júlio de Castilhos -
lado par**

Bairro: **Centro**

Complemento: **15º andar** Número: **440**

UF/Município: **RS / Porto Alegre**

E-mail: **secretaria@sindiatacadistas.com.br**

Telefone 1: **0XX51-32126888** Ramal 1:

Assembléia(s)

UF: **RS** Município: **Porto Alegre**

Data: **30/03/2022**

Representante(s) Legal(is)

Nome: **LUCIA LADISLAVA WITCZAK**

Função: **Procurador**

CNPJ: 03.665.508/0001-05 Razão Social: SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço para contato

CEP: **90030130**

Logradouro: **Avenida Júlio de Castilhos -
lado par**

Bairro: **Centro**

Complemento: **15º andar** Número: **440**

UF/Município: **RS / Porto Alegre**

E-mail: **secretaria@sindiatacadistas.com.br**

Telefone 1: **0XX51-32126888** Ramal 1:

Assembléia(s)

UF: **RS** Município: **Porto Alegre**

Data: **30/03/2022**

Representante(s) Legal(is)

Nome: **LUCIA LADISLAVA WITCZAK**

Função: **Procurador**

CNPJ: 92.963.677/0001-43 Razão Social: SIND COM ATAC DE TECIDOS VESTUARIO E ARMARINHO DE PA

Endereço para contato

CEP: 90030130

Logradouro: Avenida Júlio de Castilhos -
lado par

Bairro: Centro

Complemento: 15º andar Número: 440

UF/Município: RS / Porto Alegre

E-mail: secretaria@sindiatacadistas.com.br

Telefone 1: 0XX51-32126888 Ramal 1:

Assembléia(s)

UF: RS Município: Porto Alegre

Data: 30/03/2022

Representante(s) Legal(is)

Nome: LUCIA LADISLAVA WITCZAK

Função: Procurador

CNPJ: 90.093.345/0001-20 Razão Social: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E DO COMERCIO VAREJISTA DE SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CANOAS

Endereço para contato

CEP: 92010280

Logradouro: Rua Frei Orlando

Bairro: Centro

Complemento: 401 Número: 33

UF/Município: RS / Canoas

E-mail: sindigeneros@sindigeneroscanoas.com.br

Telefone 1: 0XX51-34723037 Ramal 1:

Telefone 2: 0XX51-34764040
Ramal 2:

Assembléia(s)

UF: RS Município: Canoas

Data: 04/04/2022

Representante(s) Legal(is)

Nome: LUCIA LADISLAVA WITCZAK

Função: Procurador

Representantes dos Trabalhadores

CNPJ: 07.592.655/0001-45 Razão Social: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA

Endereço para contato

CEP: 94810570

Logradouro: Rua Romênia

Bairro: Passo do Feijó

Complemento: casa Número: 40

UF/Município: RS / Alvorada

E-mail: sindecavlorada@hotmail.com

Telefone 1: 0XX51-3442-6719 Ramal 1:

Telefone 2: 0XX51-9678-6448 Ramal
2:

Assembléia(s)

UF: RS Município: Alvorada

Data: 14/09/2023

Representante(s) Legal(is)

Nome: CARMEN LUCIA REIS PINTO

Função: Procurador

Vigência e Data-Base

Vigência: 06/05/2024 a 05/05/2025

Data-Base: 01/11

Categoria(s) abrangida(s) pela Convenção Coletiva

Descrição: empregados no comércio

Abrangência Territorial da Convenção Coletiva

Alvorada/RS

Cláusulas

1ª Cláusula Título da Cláusula: VIGÊNCIA E DATA-BASE

Descrição da Cláusula: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 06 de maio de 2024 a 05 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

2ª Cláusula Título da Cláusula: **ABRANGÊNCIA**

Descrição da Cláusula: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Alvorada/RS**.

3ª Cláusula Título da Cláusula: **DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

Descrição da Cláusula: Considerando as consequências sociais e econômicas do estado de calamidade pública em âmbito do município de Alvorada decorrente das enchentes causadas na região da Grande Porto Alegre, resultando na interrupção de operações e desalojamento de empregados, os Sindicatos Patronais Acordantes e o Sindicato Laboral, **CLAMAM** ao Poder Executivo Federal, na forma da Lei 14.437/22, que institua Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda; **ESPERAM** a imediata suspensão da exigibilidade dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e **ESTABELECEM** que:

4ª Cláusula Título da Cláusula: **DO TELETRABALHO**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

Descrição da Cláusula: O empregador poderá, a seu critério, durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, prorrogáveis por outros 30 (trinta) dias alterar o regime de trabalho presencial de seus empregados para teletrabalho ou trabalho remoto, além de determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho.

Parágrafo Primeiro - A alteração de que trata o caput desta cláusula poderá ser notificada ao empregado com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, por escrito ou por meio eletrônico.

Parágrafo Segundo - As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, pela manutenção ou pelo fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação de teletrabalho ou de trabalho remoto e as disposições relativas ao reembolso de despesas efetuadas pelo empregado serão previstas em contrato escrito, firmado previamente ou no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da mudança do regime de trabalho.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de o empregado não possuir os equipamentos tecnológicos ou a infraestrutura necessária e adequada à prestação de teletrabalho ou de trabalho remoto, o empregador poderá fornecer os equipamentos em regime de comodato e custear os serviços de infraestrutura, que não caracterizarão verba de natureza salarial.

Parágrafo Quarto - O tempo de uso de equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessária, bem como de softwares, de ferramentas digitais ou de aplicações de internet utilizados para o teletrabalho ou o trabalho remoto, fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição ou regime de prontidão ou de sobreaviso.

Parágrafo Quinto – Os empregados poderão não ter a sua jornada controlada, hipótese em que não poderão lhes ser exigido o cumprimento de horários pré-estabelecidos, situação em que não terão direito ao pagamento de eventuais horas tidas como extraordinárias.

Parágrafo Sexto - Caso as partes estabeleçam controle de jornada aos empregados em teletrabalho, o mesmo poderá ser realizado através do acionamento dos equipamentos de trabalho, registro a distância por equipamento móvel, controle por sistema de software, registro por exceção e outras formas alternativas que garantam a correta e fiel marcação dos horários de início e final da jornada, não descaracterizando o teletrabalho.

Parágrafo Sétimo - Havendo controle horário, empregado e empregador poderão ajustar no contrato de trabalho ou aditivo que a prestação de horas extraordinárias somente poderá ser realizada com prévia autorização do empregador.

5ª Cláusula Título da Cláusula: **HORAS EXTRAS E TRABALHO NOS DIAS DE DESCANSO REMUNERADO**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Prorrogação/Redução de Jornada**

Descrição da Cláusula: Em se tratando de situação excepcional, inclusive pela dificuldade de mobilidade dos empregados e redução do número de empregados ativos em estabelecimentos que permaneçam em funcionamento, o trabalho além de duas horas diárias, limitadas a quatro horas diárias, ou em dias de repouso é admitido, sem importar em nulidade do sistema de banco de horas, obrigando-se o empregador a indenização dos dias e horas trabalhados, na forma prevista na convenção coletiva de trabalho da categoria.

6ª Cláusula Título da Cláusula: **DO BANCO DE HORAS**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Compensação de Jornada**

Descrição da Cláusula: Ficam autorizadas, durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, prorrogáveis por outros 30 (trinta) dias, a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, para a compensação no prazo de até 12 (doze) meses, contado da data de encerramento do período estabelecido na presente cláusula.

Parágrafo Primeiro - A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita por meio da prorrogação de jornada em até 2 (duas) horas, a qual não poderá exceder 10 (dez) horas diárias e poderá ser realizada aos finais de semana.

Parágrafo Segundo - A compensação do saldo de horas poderá ser determinada pelo empregador.

Parágrafo Terceiro - Ao término do período será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período não serão descontadas. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de o trabalhador ser demitido sem justa causa antes do fechamento do período será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas:

I - se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas não serão descontadas das verbas rescisórias a que o trabalhador tiver direito;

II - se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

7ª Cláusula Título da Cláusula: **DA CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS**

Grupo: **Férias e Licenças**

SubGrupo: **Férias Coletivas**

Descrição da Cláusula: O empregador poderá, a seu critério, durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, prorrogáveis por outros 30 (trinta) dias, conceder férias coletivas a todos os empregados ou a setores da empresa e deverá notificar o conjunto de empregados afetados, por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, hipótese em que não se aplicam o limite máximo de períodos anuais e o limite mínimo de dias corridos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, permitida a concessão por prazo superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Aplica-se às férias coletivas o disposto na presente convenção em relação a antecipação de férias, adicional de férias e momento do pagamento do adicional de férias.

Parágrafo Segundo – A concessão de férias coletivas deverá ser comunicada ao sindicato profissional conveniente, dispensada a comunicação prévia ao órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego.

8ª Cláusula Título da Cláusula: **DO ADICIONAL DE FÉRIAS**

Grupo: **Férias e Licenças**

SubGrupo: **Remuneração de Férias**

Descrição da Cláusula: O adicional de 1/3 (um terço) relativo às férias concedidas durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, prorrogáveis por outros 30 (trinta) dias, poderá ser pago após a sua concessão, a critério do empregador, até a data em que é devida a gratificação natalina.

Parágrafo Primeiro - A conversão de 1/3 (um terço) do período das férias em abono pecuniário dependerá da anuência do empregador, hipótese em que o pagamento poderá ser efetuado até a data de em que é devida a gratificação natalina.

Parágrafo Segundo - O pagamento da remuneração das férias concedidas durante o prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por outros 30 (trinta) dias poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao do início do gozo das férias, hipótese em que não se aplica o disposto no art.145 da CLT.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, os valores das férias, individuais ou coletivas, ainda não adimplidos serão pagos juntamente com as verbas rescisórias devidas.

Parágrafo Quarto - No caso de pedido de demissão, as férias antecipadas gozadas cujo período não tenha sido adquirido serão descontadas das verbas rescisórias devidas ao empregado, até o limite legal permitido.

9ª Cláusula Título da Cláusula: **DA ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS**

Grupo: **Férias e Licenças**

SubGrupo: **Outras disposições sobre férias e licenças**

Descrição da Cláusula: O empregador informará ao empregado, durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, prorrogáveis por outros 30 (trinta) dias, sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado.

Parágrafo Primeiro - As férias antecipadas nos termos do caput desta cláusula:

I - não poderão ser gozadas em períodos inferiores a 5 (cinco) dias corridos; e

II - poderão ser concedidas por ato do empregador, ainda que o período aquisitivo a que se referem não tenha transcorrido.

Parágrafo Segundo - O empregado e o empregador poderão, adicionalmente, negociar a antecipação de períodos futuros de férias, por meio de acordo individual escrito, desde que previamente comunicados os sindicatos convenientes.

10ª Cláusula Título da Cláusula: **ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula: Qualquer flexibilização de normas protetivas dos trabalhadores em condições diversas das ora estabelecidas somente poderão ser aperfeiçoadas por negociação coletiva de trabalho na forma dos arts. 611-A e 611-B da Consolidação das Leis do Trabalho.

Anexos

Anexo I Título do anexo:

Descrição do Anexo: Anexo (PDF)